



MENSAGEM Nº 21

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTEÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: "Autorizar o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a estabelecer regramento aos professores da rede municipal de ensino a realizar estudo e planejamento (hora-atividade) em modalidade domiciliar, conforme específica."

A hora-atividade é um direito garantido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e pela Lei 11.738/2008, permitindo que os professores utilizem parte de sua carga horária para atividades fora da sala de aula. Durante esse período, os profissionais podem se dedicar ao planejamento de aulas, avaliações, estudos e preparação de materiais didáticos.

A nova legislação permite que os professores realizem, uma vez ao mês, suas atividades de planejamento em regime em domicílio, observando os seguintes limites:

1. Até 3 horas semanais para professores em efetiva regência de sala de aula com carga horária de 20 horas semanais;
2. Até 5 horas semanais para professores em efetiva regência de sala de aula com carga horária de 40 horas semanais.

A adoção da hora-atividade domiciliar promoverá diversos benefícios, tanto para os professores quanto para a rede municipal de ensino:

1. Flexibilidade e conforto: O ambiente domiciliar pode proporcionar um espaço mais tranquilo para reflexão, estudo e planejamento, favorecendo a criatividade e a concentração.



2. Valorização docente: Essa modalidade demonstra respeito à autonomia dos professores e às diferentes dinâmicas de trabalho, contribuindo para a satisfação profissional.

3. Eficiência: A realização de algumas atividades fora do ambiente escolar pode reduzir distrações, aumentando a produtividade no planejamento e na criação de materiais didáticos.

Por fim, reiteramos aos nobres colegas vereadores protestos de elevada estima, admiração e respeito.

Atenciosamente,


JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE
BELA CRUZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



PROJETO DE LEI Nº 21

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A ESTABELECER REGRAMENTO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A REALIZAR ESTUDO E PLANEJAMENTO (HORA-ATIVIDADE) EM MODALIDADE DOMICILIAR, CONFORME ESPECIFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, submete ao crivo da Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a estabelecer procedimentos aos servidores temporários e efetivos dos cargos de Professor 40 Horas e Professor 20 Horas da Rede Pública Municipal de Ensino de Bela Cruz, em efetiva regência de sala de aula, a realizar sua hora-atividade em regime domiciliar para a realização de planejamentos, estudos, preparação de materiais, dentre outros necessários.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei deverá observar os seguintes limitadores:

- I - O máximo de 03 (três) horas de estudo e planejamento (hora-atividade) em domicílio, por matrícula de 20 horas, em efetivo exercício da regência de sala de aula;
- II - O máximo de 05 (cinco) horas de estudo e planejamento (hora-atividade) em domicílio por matrícula de 40 horas, em efetivo exercício de sala de aula.

Parágrafo Único: Caberá à Unidade Escolar organizar o tempo de hora-atividade no calendário de aulas semanais, de modo que conte com momentos coletivos e momentos domiciliares em aulas horas-aulas sequenciadas/agrupadas, além das horas-aulas individuais.

Art. 3º Os professores estarão cientes que, poderão ser convocados a qualquer momento, por solicitação da chefia imediata ou por parte da Secretaria Municipal de Educação para



reuniões pedagógicas, agendamentos com a família, conselhos de classe e formações/treinamentos de natureza geral.

Parágrafo Único: Por sua própria vontade o professor poderá realizar as horas-atividades previstas no artigo 2º desta Lei de modo presencial na unidade educacional.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a editar ato próprio com as formas de regulamentação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, 24 de novembro de 2025.

JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE
BELA CRUZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA